



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 45/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0010454/2021-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Panciere Minas Ltda.		CPF/CNPJ: 01.387.594/0001-06
Endereço: Fazenda Boa Vista		Bairro: zona rural
Município: Galiléia	UF: MG	CEP: 35.250-000
Telefone: (33) 3084-1861	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Lopes Serafim		CPF/CNPJ: 134.850.658-03
Endereço: Rua Pedro Coimbra, nº 16		Bairro: Santa Cruz de Galiléia
Município: Galiléia	UF: MG	CEP: 35.250-000
Telefone:	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santa Clara		Área Total (ha): 32,9730
Registro nº 1528 - Livro 02		Município/UF: Galiléia/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127305-C3EC.95CB.49F6.4A51.816B.DC16.FA24.4239		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,3699	ha
Corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas.	4,7789	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	1,3699	ha	24K	229103	7907888
Corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas.	4,7789	ha	24K	229237	7907856
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais - granito			6,1488	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial		1,3699	
Mata Atlântica	Pastagens com árvores isoladas	Não se aplica.		4,7789	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	46,05075	m ³		
Madeira de floresta nativa.	Espécies diversas.	0,21925	m ³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05 de março de 2021.

Data da vistoria: 22 de novembro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 06 de julho de 2021 (Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 94/2021).

Data do recebimento de informações complementares: 18 de agosto de 2021.

Data de emissão do parecer técnico: 22 de novembro de 2021.

Após recebimento das informações complementares em agosto, verificou-se a necessidade de atuar o requerente por intervenção não autorizada com supressão de vegetação em parte da área objeto do requerimento. O Auto de Infração nº 217954/2021 foi emitido em 23 de setembro de 2021. O requerente enviou em 12 de novembro de 2021 cópia dos documentos e taxas pagas referentes ao citado auto de infração, para complementar o processo e atender os artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e assim, possibilitar a análise do requerimento.

- Publicação do requerimento na página 38 do Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sábado, 13 de março de 2021 (Diretório IV /Documento 38346746).
- Extrato do registro no SINAFLOR (Diretório II/Documento 25764761).

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Mineração Panciere Minas Ltda., no qual pleiteia-se supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,3699ha e corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas em 4,7789ha, com a finalidade de mineração em 6,1488ha, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sítio Santa Clara, situado no município de Galiléia, localizado no córrego Santa Clara, Zona Rural, Santa Cruz de Galiléia, possui área total de 32,9730ha, equivalente a 1,0991 módulos fiscais, conforme valor constante da Matrícula nº 1528, registro geral, livro nº 2. O proprietário é o Sr. Fernando Lopes Serafim e a empresa possui o Contrato de arrendamento constante no Diretório I/Documento 25764696, para a realização de extração de granito, com o pagamento de royalties e arrendamento de área por um prazo de dez anos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127305-C3EC.95CB.49F6.4A51.816B.DC16.FA24.4239

- Área total: 32,9730ha

- Área de reserva legal: 6,5951ha

- Área de preservação permanente: 4,1284ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,5178ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,196ha

(X) A área está em recuperação: 4,4200ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois fragmentos, sendo um de 2,19ha com cobertura florestal predominantemente de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e o outro de 4,4200ha que está em processo de regeneração natural, porém necessita de enriquecimento para acelerar o processo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de reserva possui o mínimo exigido por Lei.

Não computada área de preservação como Reserva Legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Processo Sei n. 2100.01.0010454/2021-24, tendo como requerente Mineração Panciere Minas Ltda., com requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,3699ha e corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas em 4,7789ha, com a finalidade de mineração em 6,1488ha, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito). Área sob domínio do bioma Mata Atlântica, remanescente florestal nativo fora de APP, formado em grande parte por aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) em estágio inicial e pastagens exóticas com árvores isoladas.

Foi realizado inventário florestal em inventário florestal na área de 1,3699ha, sendo a área denominada avanço de lavra, sobre remanescente florestal nativo fora de APP. Foram definidas, em função do tamanho da área e de suas características, 5 parcelas de 200 m² em formato circular, raio de 7,98m. O método de inventário florestal utilizado foi o de amostragem casual simples - ACS, abrangendo somente a área denominada avanço de lavra. Os cálculos de volume foram realizados com base nas “Equações para Formações Florestais de Minas Gerais e outros Estados”, desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC).

A família mais representativa foi a Anacardiaceae com 83 indivíduos, ao passo que a família Fabaceae apresentou apenas 3 indivíduos. Em relação às espécies, *Myracrodruon urundeuva* foi a espécie mais amostrada com 83 indivíduos, e o maior valor de índice de cobertura - IVC, com IVC% = 97,0758, e a outra espécie *Anadenanthera macrocarpa* apresentou IVC%=2,9242. Em função dos dados apresentados neste estudo e levando em consideração a Resolução CONAMA nº 392/2007 a responsável técnica pelo inventário florestal, a Engenheira Florestal Andressa Benevides Oliveira (ART nº 1420200000006507101 - Diretório I/Documento 25764753), conclui que são atendidos todos itens listados como características do estágio inicial de regeneração, tanto pela percepção de campo como com base nos dados discutidos no inventário, que a área objeto deste estudo, pode ser classificada e caracterizada como um Fragmento da Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração. O volume total de madeira com casca amostrado nas 5 parcelas (0,10000ha) foi de 2,87m³, e o volume médio por parcela foi de 0,5740m³, assim, o volume médio por hectare na área é de 28,7m³, a 90% de probabilidade com erro de 9,12% abaixo dos 10% estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Considerando a área de 1,3699ha, o volume total para a população de 39,315m³, ressaltados os respectivos intervalos de confiança.

Na área de pastagem com ocorrência de árvores isoladas de 4,7789ha foi realizado censo, com a medição de todos os indivíduos arbóreos. A área será destinada a expansão/abertura do pátio de blocos e pilhas de rejeito/estéril, e encontra-se vegetada por gramíneas e arbustivas com poucos indivíduos arbóreos espaçados. Dessa maneira, qualifica-se a área como um fragmento de árvores isoladas, onde foram foram mensurados 126 indivíduos arbóreos, divididos em 10 espécies e 7 famílias botânicas. A área resultou em um volume lenhoso de 6,96m³.

Segundo o inventário apresentado o rendimento volumétrico do produto, previsto para a área, segundo o inventário é 46,05075m³ de lenha de floresta nativa e 0,21925m³ de madeira de floresta nativa. O volume de material lenhoso será doado ao proprietário da área, para uso interno nas benfeitorias da fazenda e lenha.

De acordo com a Portaria MMA nº 443/2014 na área total inventariada de 6,1488ha, ocorrem duas espécies arbóreas listadas como ameaçada de extinção, classificadas na lista oficial como VU - vulnerável: *Dalbergia nigra*, com 5 exemplares, e *Zeyheria tuberculosa*, com 6 exemplares.

Com base no inventário florestal apresentado a vegetação objeto de pedido de intervenção ambiental pode ser classificada por remanescente florestal em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, tratando-se de formação secundária em área previamente utilizada, com alterações do uso do solo, que demonstram colonização por espécies arbóreas apresentando fisionomia arbórea e/ou arbustiva não constituindo estratos diferenciados em grande parte das árvores.

Em função dos dados apresentados neste estudo e levando em consideração a Resolução CONAMA nº 392/2007 salienta-se que a mesma atende a todos itens listados como características do estágio inicial de regeneração, a percepção à campo e com base nos dados informados no Inventário + PUP (Diretório I/Documento 25764700) e Planilha de campo do inventário (Diretório I/Documento 25764702), resulta na classificação e caracterização da área como um fragmento da Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração haja vista que:

- Baixa variação nas classes diamétricas e altimétricas;
- Baixa diversidade de espécies, ocorrendo apenas 2, e dominância de uma única espécie com 96,51% do total amostrado na área;

- Área se encontra antropizada pela criação de gado em sistema extensivo;
- Presença de uma fina camada, pouco decomposta de serapilheira;
- Ausência de estratificação definida;
- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, e com DAP médio de até 10 (dez) centímetros, correspondendo a 66,7% dos indivíduos mensurados;
- Espécies pioneiras abundantes;
- Baixa presença de epífitas, representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade.

Taxa de Expediente:

DAE 1401064459706, referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (4,7789ha), valor: R\$508,78 - pago em 20/01/2021. NSU 133221. (Diretório I/Documento 25764762)

DAE 1401064456570, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (1,3699ha), valor: R\$496,94 - pago em 20/01/2021. NSU 622388. (Diretório I/Documento 25764763)

Taxa florestal:

DAE 2901064467162, valor: R\$ 8,09, referente a madeira de floresta nativa (0,21925m³), pago em 20/01/2021. NSU 788185. (Diretório I/Documento 25764764)

DAE 2901064465674, valor: R\$254,27, referente lenha de floresta nativa (46,05075m³sendo: 6,74075m³ de supressão de árvores isoladas e 39,31m³ de supressão de cobertura vegetal), pago em 20/01/2021. NSU 422316. (Diretório I/Documento 25764765)

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Portaria MMA nº 443/2014.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterização do porte do empreendimento, enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto de rochas ornamentais - 6.000m³/ano;

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Processo 2021.02.01.003.0002875.

Na modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o Código Atividade Principal é A-02-06-2, com produção bruta de 6.000,0 m³/ano, classe 2, critério locacional 0, modalidade LAS/RAS. O número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA é 2021.02.01.003.0002875.

Foi apresentada a Certidão de uso insignificante de água nº 0000238765/2021, processo nº 0000002160/2021, para captação de 1,000 l/s de águas públicas do córrego Santa Clara, durante 24:00 hora(s)/dia, em barramento com 2.525 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 54' 9,74"S e de longitude 41° 33' 59,66"W. Válida até 20/01/2024. (Diretório I/Documento 25764758)

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 22 de novembro de 2021, feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, documentos e informações constantes no processo.

As informações verificadas constam no Relatório Técnico nº 8 constante no Diretório IV/Documento 38262875.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo é classificado como Depressões, e a declividade como Forte Ondulado.

- Solo: Ocorrem na região do empreendimento os solos: Argissolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelhos Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: O município de Galileia, está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Suaçuí – DO4. A área de preservação permanente da propriedade, segundo o CAR, é 4,1284ha.

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: está inserido no Bioma Mata Atlântica, tipologia florestal classificada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD, a cobertura florestal é constituída por fragmentos em estágio inicial onde predomina a espécie arbórea aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e também há pastagens com árvores isoladas. A área destinada a pedreira, encontra-se vegetada em sua maior porção por gramíneas e arbustivas, caracterizando área de pastagem para o cultivo de gado no sistema extensivo, com poucos indivíduos arbóreos, e a outra parte por um pequeno fragmento de mata secundária em estágio inicial de regeneração, sobre a rocha objeto de extração.

- **Fauna**: Houve muitos prejuízos à fauna, com o decorrer dos anos, com o processo de colonização de Governador Valadares e região, mas mesmo assim pode-se notar a presença de muitas espécies. Conforme relato dos moradores locais e de observações in loco descrevem-se os animais listados abaixo.

- **Aves**: A coleta de dados foi baseada na identificação das espécies através de registros visuais a olho nu e entrevista com moradores locais. Através de observações de campo foram identificadas 15 espécies, distribuídas em 11 famílias: Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Colerinha (*Sporophila caerulescens*), Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Sabiá (*Turdus rufiventris*), Sanhaço (*Thraupis episcopus*), Sofreu (*Icterus jamacaii*), Urubu-comum (*Coragyps atratus*).
- **Mastofauna**: Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontrados 03 espécies de mamíferos ocorrentes na região: Gambá-de-orelha-preta (*Didelphis marsupialis*), Tatu-peba (*Euphractus sexcentus*), Gato-do-mato-pequeno (*Felis tigrina*).
- **Herpetofauna**: Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontrados 04 espécies de répteis ocorrentes na região, dentre eles o Teiú (*Tupinambis merianae*), o Calango (*Tropidurus torquatus*), a Jararaca (*Bothrops jararaca*) e a Cobra-coral (*Microcucus sp*).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e locacional para espécies ameaçadas de extinção (Diretório II/Documento 25764766), devido à necessidade de corte de árvores isoladas, sendo 5 (cinco) indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* e 6 (seis) indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*, classificadas na lista oficial da Portaria MMA nº 443/2014 como VU - vulnerável, para exploração do bem mineral pretendido “Granito”.

Este empreendimento tem por finalidade a extração de blocos de rocha ornamental para atender a demanda dos mercados consumidores da construção civil. A área da pedreira possui afloramento rochoso de granito. A jazida que pretende-se explorar é considerada de alta produtividade. O empreendimento considerado de utilidade pública não há alternativa técnica locacional para instalar sem que aja a supressão desses indivíduos.

A supressão dos 11 indivíduos não acarretará impactos e danos significativos a flora local uma vez que essas espécies é de ampla ocorrência na propriedade e região e será compensado como forma mitigadora o plantio na área de Reserva Legal da propriedade na proporção de 25/1, ou seja, cada indivíduo *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* suprimido será plantado 25 mudas da mesma espécie, somando um total de 275 mudas para compensar a supressão.

Por mais que seja uma espécie considerada ameaçada de extinção no estado de Minas Gerais, a região onde está localizado o empreendimento tem uma particularidade na existência em abundância dessas espécies, tanto na propriedade como em boa parte da região, não sendo visto no local do

empreendimento como uma espécie em risco de extinção pela sua ocorrência em abundância e por apresentar facilidade de propagação e multiplicação da espécie.

Por se tratar de mineração com extração de rochas ornamentais e de revestimentos, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Mineração Panciere Minas Ltda., no qual pleiteia-se supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,3699ha e corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas em 4,7789ha, com a finalidade de mineração em 6,1488ha, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito). O método de lavra empregado é o de lavra a céu aberto, semi-mecanizada, com disposição em bancadas.

Serão construídos no empreendimento edificações e instalações de apoio operacional e administrativo.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; (g.n.)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (g.n.)

VII – aproveitamento de material lenhoso.

A vegetação constante na área, conforme estudo apresentado está em estágio inicial de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual Montana, bioma Mata Atlântica. O Inventário+PUP (Diretório I/Documento 25764700) elaborado pela Engenheira Florestal Andressa Benevides Oliveira com Anotação de Responsabilidade Técnica/ART nº 1420200000006507101 (Diretório I/Documento 25764753), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos do artigo 28, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, uma vez que se trata de área inserida no Bioma Mata Atlântica.

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O estudo reuniu elementos para a correta classificação do estágio sucessional, atendendo os requisitos descritos no inciso II, alínea 'a' do artigo 2º, da Resolução Conama nº 392/2007:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

...

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial.

Segundo o inventário apresentado o rendimento volumétrico do produto, previsto para a área, segundo o inventário é 46,05075m³ de lenha de floresta nativa e 0,21925m³ de madeira de floresta nativa. O volume de material lenhoso será doado ao proprietário da área, para uso interno nas benfeitorias da fazenda e lenha. Considerando a alínea b do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida é considerada de utilidade pública:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano, código A-02-06-2, classe 2, critério locacional 0, modalidade LAS/RAS. O número da Solicitação do Sistema de

Licenciamento Ambiental – SLA é 2021.02.01.003.0002875.

O empreendimento obteve junto ao IGAM a Certidão de uso insignificante de água nº 0000238765/2021, processo nº 0000002160/2021, para captação de 1,000 l/s de águas públicas do córrego Santa Clara, durante 24:00 hora(s)/dia, em barramento com 2.525 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 54' 9,74"S e de longitude 41° 33' 59,66"W. Válida até 20/01/2024. (Diretório I/Documento 25764758)

A empresa Mineração Pancieri Minas Ltda. é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo administrativo n.º 831.974/2013 junto a Agência Nacional de Mineração – ANM (Diretório I/Documento 25764757). A Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, esclarece a respeito do título minerário:

2.9. Das atividades minerárias.

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório IV/Documento 25764699), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

A área de reserva legal possui 6,5951ha, está localizada em dois fragmentos florestais, sendo um de 2,19ha com cobertura florestal predominantemente de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e o outro de 4,4200ha que está em processo de regeneração natural, o que atende aos requisitos legais, em especial aos artigos 87 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 87. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Para instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, e corte de árvores isoladas, foi constatada a presença de 11 indivíduos classificados como VU na lista oficial da Portaria MMA nº 443/2014, sendo 5 (cinco) indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* e 6 (seis) indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*. O empreendimento considerado de utilidade pública, tendo sido atestada a inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento sem que haja a supressão desses indivíduos, em conformidade com inciso III e atendendo também o § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - Risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

No PUP foi informada a existência de indivíduos das famílias Bromeliaceae, Orchidaceae e Velloziaceae existentes na área da intervenção requerida. Foi apresentado, analisado e aprovado o “Programa de Resgate da Flora” para coleta de espécies rupícolas (Diretório III/Documento 33986650), que consiste na retirada de todo o indivíduo, independente do estágio reprodutivo ou de desenvolvimento da planta. ART do projeto de Resgate de Flora nº MG20210510959, apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Rogerio Moura, Registro: MG0000191263D MG (Diretório III/Documento 33986651).

Após leitura do documento denominado “Inventário Florestal + Plano de Utilização Pretendida” apresentado pelo requerente, item 5. Objetivo, restou informado que o procedimento é para DAIA Corretivo. Ao ser questionado através do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 94/2021 (Diretório II/Documento 31900640) e solicitado cópias do auto de infração e boletim de ocorrência ou auto de fiscalização para compor o processo, o requerente respondeu que realizou intervenção, sem prévia autorização do órgão ambiental. Assim, houve autuação através do Auto de Infração nº 217954/2021 emitido em 23 de setembro de 2021. Para regularizar a intervenção ambiental I em caráter corretivo é necessário atender os requisitos do inciso I do Parágrafo único. do art. 13 e art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Para complementar o processo, foram apresentados cópias dos seguintes documentos:

- Termo de Débito e Desistência da Multa () (Diretório IV/Documento 37931554);
- Auto de Infração nº 217.954/2021 (Diretório IV/Documento 37931497);
- Auto de Fiscalização nº 119.313/2021 (Diretório III/Documento 37931495);
- DAE - Documento de Arrecadação Estadual nº 1300488124451 com comprovante de pagamento da Multa, valor R\$ 2.351,47 (Diretório IV/Documento 37931500)
- DAE - Documento de Arrecadação Estadual nº 2901138136768 com comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro, referente ao volume de 28,69m³ de lenha nativa, valor R\$ 316,82 (Diretório IV/Documento 37931553);
- DAE - Documento de Arrecadação Estadual nº 1500488134178 com comprovante de pagamento da taxa Reposição Florestal, valor R\$ 678,92 (Diretório IV/Documento 37931499).

Houve a penalidade de suspensão devido a atividade ter sido exercida sem a autorização ambiental competente, aplicada no item 12 do Auto de Infração nº 217954/2021, cita a legislação que a mesma prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização corretiva, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 47749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; (Revogado pelo Decreto nº 47837 DE 09/01/2020)

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383 , de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do

cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Ainda sobre o art. 12 do Decreto Estadual nº 47749/2019, ressalta-se que foram atendidas todas as condições previstas.

O PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado (Diretório II/Documento 25764767) – elaborado pelo responsável técnico Rogerio Moura, Engenheiro Agrônomo, Registro: MG0000191263D MG, ART nº MG20210037071 (Diretório I/Documento 33986651), definirá as alternativas tecnológicas de recuperação, monitoramento e manutenção de áreas alteradas fruto da atividade minerária analisada nesse processo. A Área Diretamente Afetada – ADA totaliza em 6,1488ha (seis hectares, quatorze ares e oitenta e oito centiares). Sua execução se dará quando do Fechamento da Mina na ADA – Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, através da reabilitação das áreas alteradas pela atividade minerária, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de outro uso, visando principalmente à estabilidade ambiental e ecológica da mesma. A área objeto de recuperação ambiental carecerá de monitoramento após implantação por até 3 (três) anos. Quanto aos relatórios técnicos da reabilitação das áreas degradadas, estes poderão ser apresentados anualmente à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – SUPRAM LM, a partir do início do plantio, ficando a sua exigibilidade ou não, a critério da citada unidade administrativa.

Em relação ao pedido de uso alternativo do solo, dispõe a legislação no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

No caso da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários, será observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 62. Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Quando destinada à implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Considerando que o requerimento foi protocolado em de dezembro de 2021, a compensação será numa área de 1,3699ha, conforme o § 1º do artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

E será registrado como condicionante a compensação da área, conforme § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42. As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

...

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

No caso específico de compensação pela supressão dos 11 indivíduos ameaçados de extinção, foi apresentado, analisado e aprovado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Diretório II/Documento 25764768), elaborado pelo responsável técnico Rogerio Moura, Engenheiro Agrônomo, Registro: MG0000191263D MG, ART nº MG20210037071 (Diretório I/Documento 33986651). Foi definido que o plantio será realizado na área de Reserva Legal da propriedade na proporção de 25/1, ou seja, para cada indivíduo *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* suprimido serão plantadas 25 mudas da mesma espécie, somando um total de 275 mudas para compensar a supressão. A compensação será realizada entre as coordenadas UTM, 24K: 229343/7908042 e 229442/7908156, como forma de enriquecimento da área de reserva legal em regeneração. Deverá ser realizado acompanhamento do plantio por um período de 3 (três) anos. Foi apresentada a Declaração de Ciência do proprietário para a realização da compensação na propriedade (Diretório III/Documento 33986649).

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Todas as informações apresentadas foram analisadas, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais causados pela atividade de lavra a céu aberto com extração de rocha ornamental e de revestimento referem-se a todo tipo de alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas sobre o meio ambiente que, direta ou indiretamente, comprometem a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como a qualidade dos recursos ambientais da biota.

Foram listados os possíveis impactos da jazida de granito:

- Impactos na flora: a retirada da cobertura vegetal para abertura da lavra;
- Remoção da camada de solo de espessura variável, na frente de lavra; retirada de material fértil do solo, disposição dos rejeitos e do solo removido;
- Impactos na fauna: afugentamento de espécies, alteração do ecossistema e habitats;
- Ruídos, gases e poeiras gerados na operação de máquinas móveis;
- Possível contaminação com óleos e graxas;
- Alteração do perfil topográfico;
- Possível formação de processo erosivo, perda de fertilidade;
- Produção de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- Impacto visual.

Medidas mitigadoras:

- Isolar toda área de intervenção do empreendimento, com o uso de cerca de arame liso ou farpado evitando a entrada de bovinos e equinos no local;
- Suprimir a cobertura vegetal à medida que os trabalhos de extração de blocos de granitos avançam e sejam realizados, evitando assim a exposição desnecessária do mesmo aos processos erosivos (chuva e vento);
- Armazenamento do solo orgânico quando for o caso, visando seu reaproveitamento na reconstituição da topografia e revegetação da área impactada;
- Implantar e promover a manutenção de um sistema de drenagem de águas pluviais na área de exploração bem como no pátio de rejeitos e nas estradas de acesso ao empreendimento, utilizando técnicas que diminua a velocidade da água evitando que a mesma arreste sedimentos aos cursos d'água (Ex: caixas secas e paliçadas);
- Realizar coleta seletiva de todo o lixo produzido na área do empreendimento evitando sua dispersão e dar destinação apropriada;

- Construir instalações sanitárias no empreendimento, sendo composto por fossa séptica e filtro anaeróbico conforme a norma NBR 7.229/1993, ou utilizar BIOETE.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,3699ha e corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas em 4,7789ha, com a finalidade de mineração em 6,1488ha, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito); localizada na propriedade Sítio Santa Clara, situada no município de Galiléia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso na propriedade.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Deverá ser apresentado procedimento próprio para atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

No caso da compensação pela supressão dos 11 indivíduos ameaçados de extinção, a compensação se dará na proporção de 25/1, ou seja, para cada indivíduo *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa* suprimido serão plantadas 25 mudas da mesma espécie, somando um total de 275 mudas.:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1153 m² (um mil cento e cinquenta e três metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 229343 e Y: 7908042; e X: 229442 e Y: 7908156 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Para fins de cálculo da reposição florestal **será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de 46,05075m³ de lenha de floresta nativa e 0,21925m³ de madeira de floresta nativa.**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1153 m ² (um mil cento e cinquenta e três metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 229343 e Y: 7908042; e X: 229442 e Y: 7908156 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio,.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área	60 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 23/11/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38340874** e o código CRC **2596AC0D**.